# PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SEGURANÇA PÚBLICA

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 064/2019**
**PROJETO DE LEI Nº 942/2019**
**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**
**RELATOR: ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS**

## I – RELATÓRIO

Prezando pela brevidade, tenho como relatório aquele estampado pela Colenda Comissão de Justiça e Redação em seu parecer de fls., como se aqui estivesse fazendo parte.

É o resumo do essencial.

## II – ANÁLISE

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao escorreito andamento processual.

Neste aspecto, obteve o processo legislativo parecer jurídico sobre a possibilidade, legalidade e admissibilidade do Projeto, bem como parecer da Comissão de Justiça e Redação, de tudo dando aval ao prosseguimento regular da iniciativa legal principal e acessória.


Av. Primavera, 300 . Bairro Primavera II . CEP 78850 000
Primavera do Leste . MT | Tel.: (66) 3498 3590 • 3498 1734

Importante frisar que, conforme artigo 44 do RICM, que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, emitir parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e execução de serviços pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos, servidores públicos e outras atividades que digam respeito a transportes, comunicações, indústrias e comercio, segurança mesmo que se relacione com atividades privadas, mas sujeitas a deliberação da Câmara, e ainda sobre:

I - planos gerais ou parciais de urbanização;
II - início, alteração, interrupção ou suspensão de obras públicas, bem como de seu uso;
**III - serviços públicos do Município, incluídos os de concessão;**
IV - assuntos relativos ao pessoal fixo e variável da Prefeitura, da Câmara, das autarquias, fundações e empresas públicas;
**V – assuntos relativos ao transporte coletivo urbano e suburbano;**
VI – Definição de política de Segurança Pública, em conjunto com o Município, Estado ou União;
VII – Proposições referente a Segurança Pública, que envolva o município de Primavera do Leste – MT;
VIII – Assuntos Relativos a ações desenvolvidas pelo Executivo Municipal, no âmbito da segurança;
IX – Promover palestras, conferências, estudos, debates e trabalhos técnicos sobre segurança pública;
X - Zelar pelos cumprimentos das Leis Federais, Estaduais e Municipais, que visam acima de tudo o direito a segurança dos cidadãos primaverenses.
(grifos apostos).

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

No campo do mérito, constata-se regulamenta o exercício das atividades de mototáxi no município de Primavera do Leste.


Av. Primavera, 300 . Bairro Primavera II . CEP 78850 000
Primavera do Leste . MT | Tel.: (66) 3498 3590 • 3498 1734

A futura legislação disciplinará as regras para a permissão de operação dos serviços de mototáxi, estabelece, entre outros, sobre o tipo do veículo a ser utilizado, idade do condutor da moto, equipamentos obrigatórios para transporte de pessoas e mercadorias e identificação do condutor, além disso, dispõe sobre os deveres e obrigações dos permissionários, exercício ilegal da atividade, centrais e pontos de mototáxi, tarifas, veículos entre outros.

Vê-se que o presente projeto vem de encontro ao interesse público pois como exposto na própria justificativa, a regulamentação dos serviços constava em legislações esparsas o que prejudicava o entendimento, e com o presente Projeto de Lei, fica a junção de todas as normas numa única Lei.

Diante dessas considerações, do ponto de vista inerente ao campo de atuação deste órgão temático, não adiciona-se nenhuma observação ou sugestão a ser implementada ao Projeto a não ser o competente parecer opinativo pelo regimental andamento das proposições.

Com estas considerações, somando-se àquelas que precederam o presente estudo temático, tenho que não há razões que maculam o prosseguimento do Projeto de Lei nº 960/2019.

Destarte, o parecer é pelo provimento da proposição em tela, sem nenhuma modificação e/ou diligência de iniciativa desta Comissão.

*Ex positis*, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, opinando para que seja APROVADO pelo Soberano Plenário.

## III – CONCLUSÃO

Logo a proposição **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que são **viáveis, legais e constitucionais, além de tracejarem linhas**


Av. Primavera, 300 . Bairro Primavera II . CEP 78850 000
Primavera do Leste . MT | Tel.: (66) 3498 3590 • 3498 1734

que prestigiam a organização de Primavera do Leste/MT, sendo de interesse público relevante.

IV – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **ANTONIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS** (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 960/2019 pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de julho de 2019.

**ANTONIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS** – Relator.

V – VOTO

O(A) Exmo(a). Sr. Ver. **CARLOS ARAÚJO (membro)**: Voto **"pelas conclusões do relator"**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 2019.

**CARLOS ARAÚJO** – Membro.

VI – VOTO

O Exmo. Sr. Ver. **VALMISLEI ALVES DOS SANTOS** (membro): Voto **"pelas conclusões do relator"**.



Av. Primavera, 300 . Bairro Primavera II . CEP 78850 000
Primavera do Leste . MT | Tel.: (66) 3498 3590 • 3498 1734

É como voto.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 2019.

**VALMISLEI ALVES DOS SANTOS** – Membro.



Av. Primavera, 300 . Bairro Primavera II . CEP 78850 000
Primavera do Leste . MT | Tel.: **(66) 3498 3590 • 3498 1734**